

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao *caput* art. 11 do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 11 O Programa apoiará a promoção de programas de recuperação e reeducação para o atendimento de agressores, tais como grupos reflexivos, visando à reflexão sobre padrões culturais que fomentam a desigualdade e a violência de gênero, à necessidade de modificação de comportamentos, à responsabilização individual e de construção de relações afetivas saudáveis, bem como à prevenção da reincidência.”

